



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

Código TCE: 7F47FE1BFAA880DF6DEC58152116152C941C892C

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO PREF Nº. 129/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO PREF Nº. 45/2022

O **MUNICÍPIO DE IPUAÇU**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com sede administrativa na Rua Zanella, 818, centro, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **Clori Peroza**, através da Comissão Permanente de Licitações, **TORNA PÚBLICO**, que realizará PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 129/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 45/2022, do tipo Melhor Proposta/Projeto Técnico, nas condições fixadas nesta justificativa:

1. DO OBJETO

Dispensa de Licitação para **locação de sala comercial, medindo 130,24 m², em alvenaria, contando na parte interna algumas divisões em madeira, com 02 (dois) banheiros, uma cozinha e 09 (nove) salas, localizada na Rua Zanella, nº 836, centro, na cidade de Ipuacu/SC, destinada ao uso pela Secretaria Municipal de Administração do Município de Ipuacu/SC.**

PROPRIETÁRIO: VALMIR ANTONIO RISSI

CPF: 220.424.159-87

DO PREÇO:

R\$ 1.710,97 (hum mil setecentos e dez reais e noventa e sete centavos) mensais, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando no valor de **R\$ 20.531,64 (vinte mil quinhentos e trinta e um reais e sessenta e quatro centavos).**

2. DA JUSTIFICATIVA

A licitação corresponde ao processo administrativo voltado à seleção da proposta mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse coletivo. Portanto, a licitação não se limita apenas e tão-somente a procurar pelo melhor preço, mas sim pela melhor proposta.

Isso significa dizer que a Administração busca a maior qualidade da prestação e o maior benefício econômico. As normas gerais acerca de licitação e contratos administrativos estão contidas na Lei nº 8.666/93, bem como na Constituição Federal que consagra princípios e regras fundamentais acerca da organização do Estado.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇU

A licitação é regida por princípios gerais que interessam a toda a atividade administrativa, como os mencionados pelo art. 37, *caput*, da Constituição Federal: “legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”. Entretanto, existem alguns princípios específicos que acentuam as peculiaridades próprias do procedimento licitatório, em especial, do formalismo, da competitividade, do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório, do sigilo das propostas, da isonomia, da adjudicação compulsória, dentre outros (art. 3.º, Lei nº 8.666/93).

Em regra, a Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade de licitação para obras, compras, serviços e alienações da Administração Pública. Entretanto, em algumas situações previamente estabelecidas pela legislação, a regra de licitar cede espaço ao princípio da economicidade ou outras razões que revelem nítido interesse público em casos em que a licitação é dispensada ou considerada inexigível.

Na chamada dispensa e inexigibilidade de licitação, verifica-se em situações em que, embora teoricamente seja viável a competição entre particulares, o procedimento licitatório afigura-se inconveniente ao interesse público. Isso ocorre porque, em determinados casos, surgem circunstâncias especiais, previstas em lei, que facultam a não realização da licitação pelo administrador, que em princípio era imprescindível. No art. 24 da Lei n.º 8.666/93, com as modificações que lhe seguiram, foram estabelecidas vinte e nove situações em que é "dispensável" a licitação. Entre elas, é dispensável a licitação para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração (art. 24, X). Nessa situação, as características do imóvel são extremamente relevantes, tais como a localização, dimensões, tipo de edificação, destinação, plena execução da obra nas normas de acessibilidade, e a continuidade dos serviços prestados.

A Secretaria Municipal de Administração justifica a necessidade de contratação considerando a obrigação da administração pública em disponibilizar espaço adequado para guarda e manutenção de documentos e materiais, sendo essencial que este local seja próximo ao Centro Administrativo Municipal e de fácil acesso para otimizar o deslocamento dos servidores em menor tempo possível, bem como servir de apoio a outras secretarias que compõe o governo.

Dessa feita e diante do exposto, ponderando pela prova de propriedade do imóvel e de regularidade fiscal como requisito básico para contratar com o Poder Público, a completa desnecessidade de mover procedimento licitatório comportaria ainda em maior ônus a Administração.

3. FUNDAMENTO LEGAL:

- Tendo por base o inciso X do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93:

“Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades da instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo a avaliação prévia;”



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA

A locação deste imóvel foi selecionada através de avaliação de imóvel urbano locativo, realizada pelo avaliador Dani Pedro Mottin, CRECI Nº 21491, e considerada adequada por atender à solicitação da secretaria requisitante, bem como se tratar de imóvel com localização central na sede do município e de fácil acessibilidade, cumprindo com todos os requisitos habilitatórios exigidos. Dadas às condições apresentadas, o senhor **VALMIR ANTONIO RISSI**, portador do **CPF nº 220.424.159-87**, é o selecionado para o fornecimento dos produtos, objeto desta dispensa de licitação.

Diante disso, resta a verificação da regularidade fiscal, que ficou comprovada, podendo a Administração contrata-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para fazerem frente ao contrato em questão, serão a cargo do Orçamento de 2023, sendo que serão utilizados recursos ordinários, observados os preceitos legais e promovido o correto empenhamento e liquidação de despesas pelo Setor de Compras e Setor Contábil do Município.

Desp. 08 - Elemento 3.3.90.36.15.00.00.00.

10. DA CONTRATAÇÃO

A formalização da contratação dos produtos, objeto desta dispensa de licitação, fica vinculada a emissão de contrato administrativo.

Ipuacu/SC, 29 de dezembro de 2022.

Mariana Pires
Presidente da Comissão
Permanente De Licitações

Ana Claudia da Luz
Membro da Comissão
Permanente de Licitações

Vanessa Scherer
Membro da Comissão
Permanente de Licitações